



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ:09.145.368/0001-12

“Água Branca de todos nós”

LEI N° 293

de 05 de dezembro de 2007

“A presente Lei dispõe sobre a criação de programa social denominado “BOLSA DE ESTUDOS” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA- PARAÍBA, no uso de suas atribuições, observando o que prever o Art. 43 da Lei Orgânica Municipal,

APÓS APROVAÇÃO DO PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ÁGUA BRANCA RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o programa denominado de “Bolsa de Estudos” que tem como objetivo autorizar o Prefeito Municipal de Água Branca, a pagar os estudos de alunos carentes do município, em especial filhos de servidores do município, através de Bolsa de Estudo, que permita o pagamento de faculdade ou curso superior de qualquer espécie.

§ 1º- O benefício só será concedido as pessoas que comprovem serem carentes, inclusive podendo ser dispensada a prova da carência quando as pessoas forem beneficiadas com programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º- Os beneficiados deverão integrar o cadastro de pessoas carentes do município.

Art. 2º- Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil



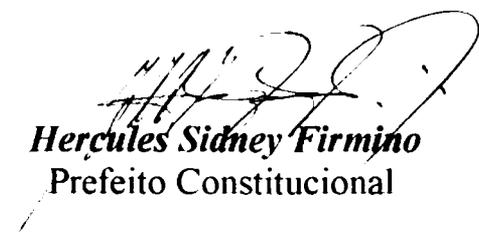
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ:09.145.368/0001-12
“Água Branca de todos nós”

reais), e para fazer face a esta despesa serão procedidas a anulação de dotação orçamentária, na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca – Paraíba

Em, 05 de dezembro de 2007


Hercúles Sidney Firmino
Prefeito Constitucional